

## Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

**MISSÃO**: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

## ACÓRDÃO Nº 6.545

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.950.2009-01-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Companhia de Habitação do

Estado do Acre - COHAB/ACRE, exercício de 2008.

RESPONSÁVEL: Senhora Ilmara Rodrigues Lima.

REVISOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Prestação de Contas. Companhia Estadual de Habitação. Falhas apontadas no parecer da auditoria independente. Não comprovação das disponibilidades financeiras. Regularidade com ressalva. Notificação. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Companhia de Habitação do Estado do Acre -COHAB/ACRE, exercício orçamentário e financeiro 2008, de responsabilidade da Senhora Ilmara Rodrigues Lima – Diretora-Presidente, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual n° 38/93, valendo como ressalva as falhas apontadas no parecer da auditoria independente (fls. 134 e 135) e a não comprovação das disponibilidades financeiras no valor de R\$ 13.570,29 (treze mil, quinhentos e setenta reais e vinte e nove centavos), relativo ao saldo da conta especial "Depósitos Livres de Outros Agentes", junto a Caixa Econômica Federal, que é objeto de ação judicial; 2) notificar a gestora para tomar ciência das falhas apuradas no parecer da auditoria independente e corrigi-las nas próximas edições da matéria, assim como informar a esta Corte de Contas o desfecho da ação judicial proposta em desfavor da Caixa Econômica Federal. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor 

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 20 de Janeiro de 2010.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS
Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador do M.P.E/TCE/ACRE.

*Av. Ceará*, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br